



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a incluir na licitação, sob o regime de concessão, no sistema de Oferta Permanente, as áreas que foram objeto das Rodadas Zero a Seis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 7º, inciso III e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, no art. 4º, da Resolução CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48300.000496/2018-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a licitar sob o regime de concessão os campos devolvidos ou em processo de devolução, bem como os blocos exploratórios que lhe sejam devolvidos, e as áreas não arrematadas que já tenham sido objeto das Rodadas Zero a Seis no sistema de Oferta Permanente, conforme dispõe o art. 4º, inciso I, da Resolução CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017.

Parágrafo único. Os campos ou blocos das licitações referidas no **caput** que estejam internos ao polígono do Pré-sal, definido na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, ou demais Áreas estratégicas, ficam excluídos dessa autorização.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO